



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 97 /2021

Autor: Wellington Felipe dos Santos Rezende

Suprime os incisos V e VI, do §1º, do art.1º, da Lei Municipal nº 5.815/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de vacinados contra a COVID-19.

**Art. 1º** Fica suprimido os incisos V e VI, do §1º, do art.1º, da Lei Municipal nº 5.815/2021

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 17 de junho de 2021.

*Wellington Felipe dos S. Rezende*  
Vereador - Cidadania  
Wellington Felipe dos Santos Rezende  
Vereador – Cidadania



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*Handwritten initials*

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa suprimir os incisos V e VI, do §1º, do art.1º, da Lei Municipal nº 5.815/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de vacinados contra a COVID-19.

A propositura se justifica a fim de adaptar a lista municipal de vacinados contra a Covid-19 ao Sistema VacíVida do Governo do Estado de São Paulo.

A padronização da divulgação da lista de vacinados local ao referido sistema estadual facilitará o processo de atualização no site da prefeitura, em razão de que, com a aprovação do presente, a inserção dos dados tanto no VacíVida quanto no *site* da Prefeitura serão as mesmas, o que proporcionará maior agilidade na inserção dos dados no sítio eletrônico do município.

Portanto, conto com o apoio dos nobres vereadores para que este projeto seja aprovado, ao que antecipadamente agradeço.

*Handwritten signature*  
Wellington Felipe dos S. Rezende  
Vereador - Cidadania

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
Vereador – Cidadania

**LEI Nº 5.815, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

Projeto de Lei nº 09/2021  
Autor: Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE  
VACINADOS CONTRA A COVID-19.***

PÉTALA GONÇALVES LACERDA, **PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 5815:

**Art. 1º** Fica obrigatória a divulgação no site oficial do município de Caçapava, em página específica com acesso facilitado e indicado na página inicial do site da Prefeitura Municipal e no Portal da Transparência, da lista de vacinados, de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19.

**§ 1º** A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I – nome completo da pessoa vacinada;
- II – a idade da pessoa vacinada;
- III – a data da vacinação;
- IV – população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;
- V – caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho;
- VI – a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;
- VII – o fabricante da vacina.

**§ 2º** O município deve disponibilizar na mesma página de acesso às informações do parágrafo anterior:

- I – documento contendo as informações gerais relativas ao Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19, inclusive eventuais alterações que foram realizadas;
- II – as datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

**Art. 2º** As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 10 de março de 2021.